



DECRETO Nº 041/2020

**“Anula Processo de Licitação Edital nº 19/2020
Pregão Presencial nº 17/2020, e Contém Outras
Providências.”**

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes e,

Considerando que a Administração Municipal deve observar os princípios da Legalidade, da isonomia, da lisura e transparência pública, o Prefeito Municipal resolve anular e decretar nulo o Processo de Licitação nº 19/2020 – Pregão Presencial nº 17/2020, pelas razões expostas na decisão proferida no certame, cujo vícios constatados são insanáveis;

Considerando os fundamentos que norteiam o presente ato estão expostos nos artigos 50, incisos VI, VII e VIII, §1º do e seguintes da Lei Federal nº 9.784/99 e no artigo 49 da Lei 8.666/93;

Considerando que o julgador encontra amparo ao disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, que autoriza a anular o processo licitatório, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro;

Considerando que a anulação e a decretação de nulidade do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, objeto da obrigação pactuada, também não gera aos inscritos, por ter seu cancelamento em tempo hábil capaz de isentar todos os interessados a danos futuros, em detrimento a não observância ao preceito legal;

Considerando que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Superior Tribunal Federal, no sentido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, *in verbis*:

SÚMULA Nº 473 do STF: A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.



Prefeitura Municipal de Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

Resolve **DECRETAR**:

Art. 1º - Fica anulado o Processo de Licitação nº 19/2020 – Pregão Presencial n.º 17/2020, e todos os atos advindos do mesmo, adotando como razão de decidir a decisão devidamente fundamentada constante no processo licitatório em comento, que deve ser igualmente publicada.

Art. 2º - Fica revogado todos os efeitos e atos do Processo Licitatório n.º 19/2020, Pregão Presencial n.º 17/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 20 de julho de 2020.


JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal